

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.<sup>a</sup> SL**

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020, pelas 10 horas e 10 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

**10:00 Horas** - **Apreciação e votação da adenda ao parecer sobre o Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.<sup>a</sup> (CH) - Agravação das molduras penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química (a solicitação do Presidente da Assembleia da República);**

**Relatora: Deputada Cláudia Santos (PS)**

**10:30 Horas** - **Audição conjunta dos candidatos a Juiz do Tribunal Constitucional, nos termos e para os efeitos da alínea h) do artigo 163.º e do artigo 222.º da CRP e da alínea b) do artigo 257.º do Regimento da Assembleia da República, prévia à eleição agendada para 28 de fevereiro de 2020**

- Juiz Conselheiro António Manuel Clemente Lima  
- Professor Doutor Vitalino José Ferreira Prova Canas

- 1. Distribuição de iniciativas legislativas: nomeação de relator e deliberação sobre consultas a promover;**
- 2. Discussão e votação do parecer sobre o Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.<sup>a</sup> (PS) - Procede ao reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e estabelece deveres de informação e de bloqueio automático de sites contendo pornografia de menores ou material conexo;**

**Relator: Deputada Mónica Quintela (PSD)**

- 3. Discussão e votação indiciárias na especialidade, por força do n.º 4 do artigo 168.º e da alínea f) do artigo 164.º da CRP, das seguintes iniciativas legislativas:**

- **Projeto de Lei n.º 117/XIV/1.<sup>a</sup> (PAN) - Alarga o acesso à naturalização às pessoas nascidas em território português após o dia 25 de Abril de 1974 e antes da entrada em vigor da Lei da Nacionalidade (procede à 9.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro);**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

**- Projeto de Lei n.º 118/XIV/1.ª (PCP) - Alarga a aplicação do princípio do *jus soli* na Lei da Nacionalidade Portuguesa (Nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade);**

- 4. Apreciação e votação do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, para audição da Ministra da Justiça, que tutela o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, para prestar esclarecimentos sobre a fiabilidade do sistema de distribuição eletrónica dos processos judiciais;**
- 5. Apreciação e votação do requerimento apresentado pelo Deputado Único Representante do Partido CH, para audição da Ministra da Justiça e do Presidente do Conselho Superior de Magistratura, para prestar esclarecimentos sobre a fiabilidade da distribuição eletrónica dos processos judiciais a decorrer no Tribunal da Relação de Lisboa;**
- 6. Outros assuntos.**

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Luís Marques Guedes, este informou os Deputados que, quando teve conhecimento do falecimento do Senhor Deputado João Ataíde (PS), enviou, em nome próprio e da Comissão, um telegrama de condolências à família.

Seguidamente, as Senhoras e os Senhores Deputados Fernando Negrão (PSD), José Manuel Pureza (BE), Mónica Quintela (PSD), António Filipe (PCP), Joacine Katar Moreira (Ninsc), André Ventura (CH), Inês de Sousa Real (PAN) e Telmo Correia (CDS-PP) associaram-se ao voto de pesar e recordaram os laços de amizade e profissionais que tinham com o Senhor Deputado João Ataíde.

O Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS), em nome do Grupo Parlamentar do PS, agradeceu a iniciativa do Presidente e as palavras dos Deputados que exprimiram o seu pesar pelo falecimento, as quais vincam bem o caráter e a dedicação ao serviço público do Deputado, tendo, no final, o Senhor Presidente reiterado a falta que o Senhor Deputado João Ataíde fará aos trabalhos desta Comissão.

Seguidamente, referiu que foi enviado pelo Senhor Presidente da Assembleia da República à Comissão um despacho pedindo a aclaração de alguns aspetos do parecer relativo ao [Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª \(CH\)](#) - Agravação das molduras

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

penais privativas de liberdade para as condutas que configurem os crimes de abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e actos sexuais com adolescentes e criação da pena acessória de castração química -, o qual distribuiu, atenta a urgência, à relatora do parecer, Senhora Deputada Cláudia Santos (PS), para elaborar um projeto de resposta às questões nele colocadas, a quem deu a palavra para apresentar o projeto de resposta.

A Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) começou a sua intervenção recordando que a Comissão votara por unanimidade o parecer que concluía pela manifesta desconformidade constitucional do [Projeto-Lei n.º 144/XIV/1.ª \(CH\)](#), omitindo, pela primeira vez na presente Legislatura, a referência habitual ao cumprimento dos requisitos regimentais e constitucionais para a discussão e votação em Plenário, uma vez que, na parte final da discussão do parecer em Comissão na anterior reunião, entendeu-se que o parecer poderia omitir a referência ao cumprimento dos requisitos regimentais e constitucionais, não competindo à Comissão pronunciar-se quanto ao agendamento do projeto de lei para discussão em Plenário. Assim, tendo havido entendimento unânime quanto à desconformidade constitucional de diversos aspetos contidos no projeto de lei, entendeu-se que tal referência não deveria ser expressamente introduzida no parecer.

Sobre o pedido de esclarecimento solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, que consistia nas seguintes duas questões: «a) Considera que as 'dificuldades manifestas' de natureza constitucional identificadas no Parecer da 1.ª Comissão ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª são ultrapassáveis no decorrer do processo legislativo? b) Atendendo às considerações tecidas no parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 144/XIV/1.ª, conclui que o mesmo reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário?», a Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) explicitou que, quanto à primeira questão, existia, naturalmente, no decurso de qualquer processo legislativo um elemento de imprevisibilidade que tornaria difícil uma resposta contundente e definitiva a esta questão. Por outro lado, adiantou que este projeto de lei tinha uma especificidade, que se prendia com o facto de a pena acessória de castração química ocupar um papel central na iniciativa legislativa, porquanto que não parecia ser possível sanar as inconstitucionalidades, salvo se esta fosse eliminada, o que privaria a iniciativa legislativa do seu sentido

Aprovada em 04-03-2020

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

político, já que era a criação desta pena que merecia maior destaque na iniciativa. Posto isto, a resposta que propôs relativamente à primeira questão era a de que a desconformidade constitucional inerente à previsão da pena acessória de castração química não era sanável no decurso do processo legislativo. Alertou que, entretanto, chegara um parecer da Ordem dos Farmacêuticos – já havia também parecer do Conselho Superior de Magistratura muito enfático na existência de desconformidades constitucionais, quer sob o ponto de vista da ofensa ao artigo 25.º da Constituição, o qual prevê a integridade física e psicológica como direito fundamental, mas também ao artigo 30, n.º 1, uma vez que este projeto de lei pretendia criar uma pena acessória cujos limites temporais não estavam previstos –, parecer esse que não tinha conteúdo técnico-jurídico, mas concluía propondo a criação de medidas preventivas de reeducação e reintegração que não interferissem com a integridade física e psicológica do indivíduo. Quanto à segunda questão formulada pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, afirmou que da anterior reunião da Comissão resultara o entendimento absolutamente unânime relativamente à inconstitucionalidade deste projeto lei, mas também a posição de que não caberia à Comissão pronunciar-se sobre o respetivo agendamento para a discussão, na generalidade, em Plenário.

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção da Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) e abriu um período de debate sobre o projeto de resposta ao Senhor Presidente da Assembleia da República, começando por dar a palavra ao Senhor Deputado António Filipe (PCP).

O Senhor Deputado António Filipe (PCP) afirmou que se revia nas considerações constantes do parecer e da adenda ao parecer, mas que tinha uma observação a fazer sobre a resposta ao pedido de esclarecimento do Senhor Presidente da Assembleia da República, uma vez que a segunda pergunta do Senhor Presidente da Assembleia da República era taxativa e a resposta proposta era indireta. Nesse sentido, considerou que seria útil responder diretamente que o projeto de lei não reunia condições para ser discutido em Plenário, porque entendia que era isso que o Senhor Presidente da Assembleia pretendia. Em suma, solicitou que a resposta fosse clarificada.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

O Senhor Presidente interveio para recordar que, apesar de tudo, no projeto de adenda consta que o projeto de lei não cumpre os requisitos constitucionais para ser discutido em Plenário, mas concordou que a resposta não estava clara.

O Senhor Deputado André Ventura (CH) disse que concordava com o Senhor Deputado António Filipe (PCP), quando este afirmava que a resposta não era clara, sublinhando que a resposta era pouco clara porque o PS não queria ficar com o ónus de não permitir que a castração química de agressores sexuais subisse a Plenário, e acrescentou que foi por esse motivo que a Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) enfatizou a unanimidade que existiu quanto a esse ponto na anterior reunião da Comissão. De igual modo, afirmou que, primeiro, houve um despacho de admissão, no qual o Senhor Presidente da Assembleia referia que só excepcionalmente se deveria impedir que este tipo de iniciativas subisse a Plenário, mas que iria admiti-la e que, de acordo com a Súmula da Conferência de Líderes anterior, entretanto fora enviada uma carta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para o Presidente da Assembleia da República, referindo que o projeto de lei não deveria ser admitido a Plenário por ser inconstitucional em várias perspetivas.

Ora, o Orador retorquiu que a pena de morte era expressamente proibida pela Constituição, mas que esta não continha qualquer referência à castração química. Acrescentou que a Comissão não era a primeira instância do Tribunal Constitucional e reiterou que se tratava de uma decisão política - poderiam dizer que era inconstitucional ou violava a dignidade da pessoa humana ou a proibição de penas degradantes ou de tortura, mas não existia nenhuma norma na Constituição que proibisse expressamente a castração química. Lembrou que existem alguns países que permitem a castração química com normas semelhantes à nossa e alertou, ainda, que se poderia estar a abrir um precedente ao não deixar o projeto de lei chegar ao Plenário, considerando que se poderia estar a criar um filtro intermédio que ditasse o que poderia, ou não, ser debatido em Plenário. Sublinhou que do debate na Comissão deveria resultar se se devia admitir um projeto de lei que pudesse conter dúvidas acerca da sua constitucionalidade, mas que tal decisão era apenas política – tal aconteceu em muitos países da Europa e do continente americano, que têm normas que também contemplam a dignidade da pessoa humana e a proibição da tortura.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

Paralelamente, mencionou também que o Partido Socialista usou os pareceres do Conselho Superior de Magistratura e da Ordem dos Enfermeiros para fundamentar a sua posição, mas que no âmbito da discussão dos projetos de lei sobre a eutanásia assumiu uma posição diferente. Referiu igualmente que se poderia discordar da previsão da castração química como pena acessória, mas defender que esta era totalmente inadmissível face à Constituição e não a discutir em Plenário seria algo próximo de um ato de censura. Terminou a sua intervenção dizendo que o que o Presidente da Assembleia da República queria era uma resposta clara, reiterando que nada impedia que a castração química fosse discutida na Assembleia da República.

O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) defendeu que o projeto de lei em causa não deveria ter sido discutido na reunião da Comissão sem a presença do seu autor. Prosseguiu a sua intervenção dizendo que o CDS-PP era contra a iniciativa e que, tal como acabara de afirmar o seu autor, levantavam-se dúvidas quanto à sua conformidade com a Constituição. Questionou depois como a Comissão deveria atuar perante as dúvidas de constitucionalidade suscitadas pelo projeto de lei, respondendo que a Comissão deveria deixar o projeto de lei subir a Plenário, não devendo funcionar como “mecanismo-travão” sempre que existissem dúvidas quanto à constitucionalidade de um projeto de lei. Reiterou que, em sua opinião, os diplomas aprovados na generalidade sobre a eutanásia são inconstitucionais e sublinhou também que a Constituição já impediu mudanças no país do ponto de vista económico-financeiro numa situação particular e difícil que o país viveu. Concluiu dizendo que a Comissão não devia substituir o Tribunal Constitucional.

O Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) referiu que a posição política do BE era a de discordar da iniciativa, de a rejeitar, visto que esta enferma de inconstitucionalidade. Todavia, recordou que a Comissão deveria ser coerente com casos anteriores de eventuais inconstitucionalidades, nos quais a referência a essas inconstitucionalidades não obstou à subida ao Plenário, e concluiu mencionando que a Comissão não devia criar um precedente, desviando-se do padrão anterior de atuação.

A Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN) afirmou que o PAN acompanhava a posição das restantes forças políticas, no sentido de que, sem prejuízo de ser feita a



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

consideração da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da mesma, não deveria ser a Comissão a não permitir que ela fosse discutida em Plenário. Terminou referindo que, apesar de não acompanhar a questão de fundo que consta do projeto de lei, considerava que a Comissão não devia extravasar as suas competências, abrindo um precedente.

A Senhora Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) referiu que, na sua ótica, a iniciativa era uma experiência para a futura discussão de outras iniciativas de índole antidemocrática e que considerava “arriscadíssimo” um Deputado Único Representante de Partido insistir numa iniciativa em relação à qual o próprio admitia que podia não se enquadrar totalmente na Constituição. Salientou que não se iria opor a que a iniciativa fosse a Plenário, mas, em iniciativas semelhantes, a linguagem usada no parecer deveria ser objetiva e, caso a iniciativa fosse considerada inconstitucional, tal deveria constar expressamente do parecer.

A Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD) referiu que era preciso fazer a distinção entre análise jurídica *tout court* e análise política. Considerou que o projeto de lei era manifestamente inconstitucional, parecia violar os princípios que norteavam a ordem jurídica. Porém, recordou que, na anterior Legislatura, a propósito do [Projeto de Lei n.º 978/XIII/3.ª \(BE\)](#) - Cria os Juízos de Violência Doméstica –, que são juízos de competência especializada, manifestamente inconstitucionais, no parecer constava a referência de que a iniciativa «reúne os requisitos regimentais para ser discutido e votado em Plenário, sem prejuízo do expendido supra em matéria de constitucionalidade». E, como tal, se anteriormente a Comissão não travou a subida a Plenário do referido projeto de lei, deveria ser o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, a decidir o agendamento do projeto de lei, porque em situações anteriores em que havia clara ofensa do ordenamento jurídico foi assim que foi decidido e não se deveria agora criar um precedente em sentido oposto.

O Senhor Presidente Luís Marques Guedes (PSD) interveio, na qualidade de Deputado, dizendo que alguns Deputados estavam a laborar num erro, porque não deveriam assumir as “dores do agendamento” do projeto de lei, o qual competia ao Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, enquanto à

Aprovada em 04-03-2020



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

Comissão competia unicamente aferir o cumprimento dos requisitos regimentais e constitucionais. Prosseguiu, referindo que o Presidente da Assembleia da República fizera perguntas diretas e à Comissão cabia aferir se os requisitos de constitucionalidade estavam ou não preenchidos e sublinhou que não são as comissões que decidem o agendamento para Plenário. Nesta sequência, sugeriu que o último parágrafo da adenda ao parecer tivesse a seguinte formulação: No que respeita ao esclarecimento solicitado em b), é entendimento da Comissão que do ponto de vista constitucional o projeto de lei não reúne os requisitos para a subida a Plenário, pese embora entender que a decisão sobre o agendamento para discussão em Plenário não lhe cabe nas suas competências, mas sim ao PAR ouvida a conferência de líderes, de acordo com o artigo 59.º do Regimento, razão pela qual se optou por não incluir essa menção expressa no parecer. Terminou referindo que esta referência era essencial para que não existissem dúvidas de que a Comissão não vetava a subida a Plenário dos diplomas, o que seria sempre uma intromissão nas competências do Presidente da Assembleia da República.

A Senhora Deputada Cláudia Santos (PS) referiu que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista concordava com a proposta de alteração sugerida pelo Senhor Presidente, uma vez que tornava ainda mais enfática a resposta à segunda questão colocada pelo Presidente da Assembleia da República. Todavia, sublinhou que a discussão ocorreu como se não existisse o artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República. Ou seja, era evidente que a Comissão ou a Assembleia da República não eram o Tribunal Constitucional mas aquela norma dizia expressamente que não deveriam ser admitidos os projetos de lei que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados. Prosseguiu dizendo que queria fazer um pequeno esclarecimento relativamente a alguns pontos que o Deputado Único representante do Chega trouxe ao debate. Afirmou que o Senhor Deputado não foi suficientemente assertivo ou enfático na rejeição das desconformidades constitucionais do projeto de lei e questionou quais eram os países, com constituições parecidas com a nossa, que admitiam a castração química coativa. Prosseguiu sublinhando que na exposição de motivos do projeto de lei a França era apresentada como sendo um país que admitia a castração química, mas que isso não era verdade: exigia o consentimento para um tratamento que pressupunha uma prescrição hormonal. Já a Polónia e a Rússia não



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

tinham constituições parecidas com a nossa. Saliu que o Partido Socialista teria todo o interesse no agendamento do projeto de lei e em mostrar o trabalho parlamentar que o Deputado André Ventura (CH) trouxe à Comissão. Continuou a sua intervenção referindo que o Senhor Deputado André Ventura tinha um currículo estimável como penalista e que não percebia como é que pretendia discutir no Plenário um projeto de lei que previa a castração química como pena acessória e não como medida de segurança, sendo que a pedofilia é uma doença, uma parafilia. Nesta sequência, questionou como o Senhor Deputado proponente pretendia tratar as hipóteses que sejam de inimizabilidade através de uma pena acessória como a castração química e reiterou que o único que não teria interesse em que o projeto de lei fosse agendado para Plenário era o proponente, porque tal lhe evitaria o embaraço de ter que defender o projeto de lei em Plenário.

A Senhora Deputada Isabel Moreira (PS) afirmou que não concordava com o entendimento de que a Comissão não devia ser a primeira instância do Tribunal Constitucional, uma vez que esse entendimento parecia significar que a Comissão não tinha competência para dar parecer sobre questões de constitucionalidade. Aliás, como o Senhor Presidente clarificara, a Comissão não tinha competência para decidir o agendamento em Plenário mas não se devia demitir da sua competência para se pronunciar quanto à constitucionalidade dos projetos de lei, entendimento confirmado pelo documento aprovado pela Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares de 11 de dezembro de 2019, o qual referia expressamente que compete a esta Comissão dar parecer sobre as questões de interpretação da Constituição.

O Senhor Deputado António Filipe (PCP) referiu que a legitimidade para defesa da Constituição não era exclusiva do Tribunal Constitucional, competindo a todos os órgãos de soberania velar pelo cumprimento dos valores constitucionais, e essa defesa deveria ocorrer logo na fase de admissão da iniciativa. Quando existirem dúvidas quanto à inconstitucionalidade o Presidente da Assembleia da República não deve admitir a iniciativa, defendeu. Sublinhou ainda que, como nem todos os titulares do cargo de Presidente da Assembleia da República têm formação jurídica, deveria ser a Comissão a habilitar o Presidente da Assembleia da República a ter um juízo de constitucionalidade sobre as iniciativas, o que não poderia deixar de ter consequências quanto à respetiva admissibilidade. Referiu igualmente que, quando



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

não há margem para dúvidas quanto à inconstitucionalidade, esse facto devia constar do parecer da Comissão e que concordava com a alteração proposta pelo Senhor Presidente à adenda ao parecer. Exemplificou que se existisse um projeto de lei para acabar com a autonomia das regiões autónomas, este não deveria ser discutido em Plenário.

A Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN) mencionou que concordava com a alteração proposta pelo Senhor Presidente à adenda ao parecer e que para o PAN era fundamental que o parecer espelhasse as dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto de lei, mas que o combate à reincidência deveria ocorrer através do afastamento e de medidas privativas da liberdade. Referiu também que o Conselho Superior de Magistratura alertou para problemas de desproporcionalidade da medida e, ainda, que, sem prejuízo da temática do projeto de lei preocupar o PAN, este contraria a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que proíbe as penas degradantes.

O Senhor Deputado André Ventura (CH) recordou que o Presidente da Assembleia da República, no despacho de admissão do projeto de lei, entendeu que, apesar das dúvidas quanto à sua conformidade constitucional, não deveria ser bloqueado o acesso ao Plenário, pelo que disse não perceber por que é que o Presidente da Assembleia da República vinha agora solicitar esclarecimentos de forma a impedir que o mesmo projeto de lei chegasse ao Plenário. Afirmou que discordava da Senhora Deputada Cláudia Santos (PS), visto que a pedofilia não era necessariamente ligada ao conceito de inimizabilidade e invocou um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de abril de 2007 para justificar que o conceito de pedofilia não estava necessariamente ligado ao de inimizabilidade. De seguida, reafirmou que a Polónia previu a castração química e citou o preâmbulo da Constituição Polaca, o qual também prevê o princípio pelo respeito da dignidade humana. Referiu que o Presidente da Assembleia da República era soberano na decisão de admissão do projeto de lei e que não pediu o parecer por ter dúvidas mas porque queria saber se o projeto lei era conforme à Constituição para subir a Plenário e, com base nisso, decidir. Concluiu sugerindo que o parecer referisse que, não obstante as dúvidas de constitucionalidade, esse facto não impedia a sua subida a Plenário.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

O Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) referiu que a iniciativa deveria ir a Plenário e ser discutida como acontecera com outras iniciativas. Concluiu a sua intervenção dizendo que o Presidente da Assembleia da República na Conferência de Líderes “passou a bola” para a Comissão quanto à subida do projeto de lei a Plenário e que esta deveria responder que existem dúvidas quanto à constitucionalidade, mas que o projeto de lei deveria subir a Plenário.

A Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) referiu que os projetos de lei podiam ser alterados durante o processo legislativo, que o Bloco de Esquerda partilhava das dúvidas de constitucionalidade do projeto de lei, mas que a questão que se levantava era a da abertura de um precedente, uma vez que as maiorias absolutas poderiam passar a decidir quais os projetos de lei que subiam a Plenário. Acrescentou que, anteriormente, outros projetos de lei suscitaram questões quanto à sua constitucionalidade e, apesar disso, subiram a Plenário. Em conclusão, propôs alteração às conclusões do parecer em moldes similares ao Projeto de Lei n.º 978/XIII/3.ª (BE).

Terminado o período de discussão, o Presidente submeteu a votação a adenda ao parecer, elaborada pela Deputada Cláudia Santos (PS), com a alteração sugerida pelo próprio, a qual foi aprovada, com votos a favor do PS, do PCP e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), votos contra do BE, do CDS-PP e do CH e a abstenção do PSD.

Após uma curta interrupção, teve início a audição dos candidatos a juiz do Tribunal Constitucional - Juiz Conselheiro António Manuel Clemente Lima e Professor Doutor Vitalino José Ferreira Prova Canas -, tendo o Senhor Presidente explicitado a metodologia segundo a qual esta iria decorrer.

Começou por dar a palavra a cada um dos candidatos, os quais fizeram uma breve descrição dos motivos pelos quais se candidatavam ao cargo de juiz do Tribunal Constitucional.

Em seguida, intervieram as Senhoras e os Senhores Cláudia Santos (PS), Fernando Negrão (PSD), José Manuel Pureza (BE), António Filipe (PCP), Telmo Correia (CDS-PP), Inês de Sousa Real (PAN), André Ventura (CH) e Joacine Katar Moreira (Ninsc),

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

tendo os dois candidatos, no final, respondido às questões e observações que lhes foram colocadas.

A audição foi [gravada em vídeo](#) e transmitida pelo Canal Parlamento, constituindo a gravação parte integrante desta ata, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Concluída a audição, e dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente sugeriu que a discussão e votação indiciárias, na especialidade, dos projetos de lei relativos à alteração da Lei da Nacionalidade, constante do terceiro ponto da ordem de trabalhos, fosse adiada, sendo que nenhum Deputado se opôs a tal adiamento. A esse propósito, a Senhora Deputada Constança Urbano de Sousa (PS) propôs que, dada a complexidade da matéria, fosse constituído um Grupo de Trabalho para o efeito. Nesta sequência, o Senhor Presidente colocou à consideração dos Deputados a criação do grupo de trabalho, que mereceu a concordância de todos os presentes, e solicitou que indicassem os representantes de cada força política naquele grupo.

No que respeita ao primeiro ponto da ordem do dia, o Senhor Presidente informou que o [Projeto de Lei n.º 210/XV/1.ª \(BE\)](#) - Institui a impenhorabilidade do imóvel próprio de habitação permanente (altera o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho) – fora agendado, por arrastamento, para discussão, na generalidade, em Plenário no próximo dia 28 de fevereiro, pelo que não haveria tempo para elaborar o respetivo parecer, uma vez que já elaborado parecer sobre uma iniciativa semelhante.

Foi ainda distribuída a seguinte iniciativa legislativa:

N.º AUTOR	ASSUNTO	NOMEAÇÃO RELATOR
211/XIV/1.ª (BE)	<a href="#">Revê o regime sancionatório aplicável a crimes contra animais</a>	Deputada Inês Sousa Real Consultas a promover: AO, CSM, CSMP, OMV.

No segundo ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD) para fazer a apresentação do parecer relativo ao [Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª \(PS\)](#) - Procede ao reforço do quadro



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL

sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e estabelece deveres de informação e de bloqueio automático de sites contendo pornografia de menores ou material conexo, que, no final, submetido a votação, foi aprovado por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do PAN e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Nos quarto e quinto pontos, que consistiam na apreciação e votação do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, para audição da Ministra da Justiça, que tutela o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, para prestar esclarecimentos sobre a fiabilidade do sistema de distribuição eletrónica dos processos judiciais, bem como do requerimento apresentado pelo Deputado Único Representante do Partido CH, para audição da Ministra da Justiça e do Presidente do Conselho Superior de Magistratura, para prestar esclarecimentos sobre a fiabilidade da distribuição eletrónica dos processos judiciais a decorrer no Tribunal da Relação de Lisboa, por sugestão do Senhor Presidente, e com a concordância dos presentes, passou-se de imediato à votação.

Em primeiro, submetido a votação o requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, foi o mesmo aprovado por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do PAN e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Seguiu-se a votação do requerimento apresentado pelo Deputado Único Representante do Partido CH, que foi aprovado por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do PAN e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc).

No ponto reservado a outros assuntos, o Presidente recordou que a próxima reunião da Comissão terá início com a afixação da foto do anterior Presidente da Comissão, Deputado Bacelar de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

Palácio de São Bento, 26 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Comissão

*(Luís Marques Guedes)*



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 22/XIV/ 1.ª SL**

**Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

André Coelho Lima  
André Ventura  
António Filipe  
Catarina Rocha Ferreira  
Cláudia Santos  
Elza Pais  
Francisco Pereira Oliveira  
Inês de Sousa Real  
Isabel Alves Moreira  
Joacine Katar Moreira  
Joana Sá Pereira  
José Manuel Pureza  
Luís Marques Guedes  
Mónica Quintela  
Pedro Delgado Alves  
Rita Borges Madeira  
Romualda Fernandes  
Sandra Cunha  
Sara Madruga da Costa  
Telmo Correia  
Beatriz Gomes Dias  
Carlos Peixoto  
Constança Urbano de Sousa  
Emília Cerqueira  
Fernando Negrão  
Lina Lopes

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

André Neves  
Artur Soveral Andrade  
José Magalhães

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Isabel Rodrigues  
Pedro Rodrigues